



LEI Nº 4615/2018.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS (GASTOS) COM
TRANSPORTE PARTICULAR DOS SENHORES VEREADORES
(AS) E SERVIDORES (AS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira, além do pagamento de diárias, conforme prevê a Lei Municipal nº 3763/2007, poderá conceder pagamento das despesas de combustíveis de veículos particulares, utilizados por Vereadores (as) e Servidores (as) da Câmara em viagens para participar em congressos, encontros, seminários, cursos, palestras, reuniões ou para representar a Câmara em eventos.

Art. 2º - A concessão das despesas de combustíveis somente será permitido em veículos particulares, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. O deslocamento seja feito fora da jurisdição municipal em no mínimo 50 Km da sede;
- II. Os assuntos tratados na viagem sejam de interesse público e pertinente a atividade da Câmara de Vereadores;
- III. A atividade terá que ser autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante pedido feito conforme Anexo I desta Lei.
- IV. A autorização somente se dará, quando não houver outro meio de locomoção gratuito para o evento destinado. Havendo qualquer tipo de locomoção sem custo e estando à disposição, não poderá o Presidente conceder o pagamento de combustível para carro particular.
- V. Para comprovação dos determinados gastos, será necessária a apresentação de documentação, nos termos da legislação atinente á diárias, acompanhando relatório da quilometragem percorrida, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Requerimento para autorização da viagem e pagamento de diárias e despesas será efetuada mediante apresentação de roteiro constando os dados e objetivos da



viagem, devendo ser apresentado ao setor contábil, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedências, ficando ainda, sujeito a autorização do Presidente.

Art. 4º - Os vereadores (as) e servidores (as) que receberem pagamento de despesas e, por qualquer motivo deixarem de se afastar da sede do município, ou então, se deslocarem posteriormente a data prevista ou retornarem antecipadamente, ficam obrigados a restituí-las, integral ou proporcionalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - Somente será reconhecida para efeito de ressarcimento o trajeto feito de ida e volta ao lugar do destino, utilizando-se para fins de cálculos as distâncias estabelecidas nos Mapas Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, ou do Departamento Estadual de Transportes (DEINFRA).

Art. 6º - Todas as despesas com uso do veículo serão de inteira responsabilidade do vereador (a) ou Servidor (a), incluindo multas, pedágios, ou qualquer outro dano material ou moral que este venha a ter em acidentes pessoais ou com envolvimento de terceiros, responde assim o vereador por todo ato e fato ocorridos no decorrer da viagem, tanto na esfera criminal como civil, ficando assim a Câmara de Vereadores de Dionísio Cerqueira/SC, bem como a Fazenda Pública Municipal isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais fatos ora descritos.

Art. 7º - O valor do litro de combustível (gasolina comum) será calculado sobre o valor pago pelo Executivo Municipal (valor licitado e vigente) para abastecimento de sua frota e será corrigido conforme correção feita pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O valor da concessão ou indenização de transporte próprio será computado e pago antecipadamente conforme pagamento das diárias auferidas, seu cálculo será sobre o valor de tantos % (por cento) do preço do litro de gasolina comum por quilometro rodado (ida e volta).

Parágrafo Primeiro – Para o veículo que se deslocar da sede do município com quatro (04) passageiros, o valor da concessão do pagamento de despesa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gasolina comum por quilômetro rodado.

Parágrafo Segundo – Para o veículo que se deslocar da sede do município com três (03) passageiros, o valor da concessão do pagamento de despesa será de 20% (vinte por cento) do valor da gasolina comum por quilômetro rodado.

Parágrafo Terceiro – Para o veículo que se deslocar da sede do município com dois (02) passageiros, o valor da concessão do pagamento de despesa será de 15% (quinze por cento) do valor da gasolina comum por quilômetro rodado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE MARÇO DE 2018.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –
D.O.M. www.diariomunicipal.sc.gov.br*

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração